



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1167/2025

Processo Número: **43554/2025** | Data do Protocolo: 24/10/2025 14:10:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800300032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui no âmbito do Estado de São Paulo o programa “Zap Delas SP” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o programa denominado “Zap Delas SP”, cujo objetivo é disponibilizar canal acessível, permanente e gratuito para acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias de violência política de gênero contra mulheres, bem como para orientação, apoio e acompanhamento técnico-institucional dessas situações.

Artigo 2º – Para os fins desta Lei considera-se:

I – violência política de gênero: qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, baseada em gênero ou condição de mulher, que tenha por objeto ou efeito impedir, restringir ou dificultar a participação, a atuação ou o desempenho de mandato, cargo ou função pública de mulher;

II – canal de acolhimento: dispositivo móvel, digital ou presencial, disponibilizado pelo Estado para recepção de relatos, denúncias, pedido de apoio ou orientação referente à violência política de gênero;

III – vítima: mulher que desempenha ou pretende desempenhar função pública, cargo eletivo, mandato, assessoria ou liderança política, e que seja sujeita a violência política de gênero.

Artigo 3º – Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão competente:

I – instituir e operar o canal “Zap Delas SP”, contendo números de contato (telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio digital) e eventual atendimento presencial ou híbrido;

II – assegurar equipe técnica especializada para atendimento, acolhimento humanizado, orientação jurídica, encaminhamento a órgãos competentes e acompanhamento das vítimas;

III – estabelecer protocolos de fluxo interno de atendimento e comunicação institucional entre o canal estadual e redes estaduais, municipais e federais de proteção à mulher;

IV – promover capacitação periódica de servidores públicos, agentes políticos e atores das redes de proteção para identificação e enfrentamento da violência política de gênero;

V – fomentar campanhas de sensibilização e conscientização sobre a violência política de gênero, seus impactos e meios de denúncia.

Artigo 4º – A divulgação do canal “Zap Delas SP” deverá ser ampla, contemplando redes digitais, meios de comunicação, órgãos públicos, partidos políticos, candidaturas, ambientes de campanhas eleitorais e municípios do Estado de São Paulo, buscando garantir acesso das mulheres em diferentes contextos, inclusive em regiões mais afastadas ou vulneráveis.

Artigo 5º – O Estado de São Paulo apoiará a articulação com entidades da sociedade civil, organizações de mulheres, universidades, associações políticas e demais parceiros para ampliar a rede de proteção, apoio e encaminhamento da violência política de gênero, integrando-se às iniciativas já existentes.

Artigo 6º – Os recursos necessários à implementação e manutenção do “Zap Delas SP” correrão por dotações próprias, podendo o Estado firmar convênios ou parcerias para execução ou cooperação técnica.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A participação efetiva da mulher na vida pública e política constitui cerne do fortalecimento da democracia, da igualdade de gênero e da promoção dos direitos humanos. Não obstante o avanço institucional e legislativo no Brasil, persistem barreiras estruturais e cotidianas que cerceiam o pleno exercício da cidadania pelas mulheres em espaços de tomada de decisão.

A violência política de gênero manifesta-se por meio de intimidação, constrangimento, difamação, exclusão institucional, coação econômica, ataques digitais ou físicos, entre outras formas, e restringe tanto a presença feminina nos processos de candidatura e representação quanto o desempenho de





mandatos e cargos públicos com segurança e dignidade.

Nesse cenário, a criação do programa “Zap Delas SP” permite ao Estado de São Paulo, de modo pioneiro e eficaz, disponibilizar um canal acessível e especializado para mulheres vítimas de violência política de gênero. Trata-se de instrumento de acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento que atua tanto na prevenção quanto no enfrentamento dessas práticas, promovendo a segurança, a dignidade e o direito à participação política das mulheres.

A proposição fortalece a rede de proteção no estado e articula instituições públicas e sociedade civil, dá visibilidade ao problema e contribui para construir ambiente mais inclusivo, plural e igualitário. Por meio de campanhas, capacitação e acompanhamento técnico, reforça-se o compromisso do Estado com a igualdade de gênero e com a democracia representativa.

Diante disso, entendo ser este o momento adequado para que São Paulo assuma protagonismo na promoção de mecanismos concretos de proteção à mulher na política, assegurando que nenhuma mulher desista de seu direito de representar, participar e decidir por medo ou insegurança. Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei, confiando no apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sebastião Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 24/10/2025 10:59

Checksum: **7D879FD416D3AFCE45E8DFB47C94B7664BA192959053596C1F14015F57D74998**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.